



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 204/GP - 2023

Juara-MT, 31 de março de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 541/2023
Data: 31/03/2023 - Horário: 17:43
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 018/2023**, que **Dispõe sobre a celebração de Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI**, visando a **recuperação de estradas municipais e estaduais localizadas no Município de Juara/MT**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobre Parlamentares.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que no caso em exame, objetivam o Município de Juara e a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, sediadas no Município de Juara, unirem forças para efetuar a recuperação de pontos críticos de aproximadamente 210 KM (duzentos e dez quilômetros) de estradas, que seriam:

➤ Do trevo da estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 100 KM (cem quilômetros), seguindo por estrada municipal vicinal municipal até a localidade conhecida como Porta do Céu, entroncamento da MT-417.

➤ Do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 40 KM (quarenta quilômetros), seguindo por estrada estadual MT-325 até a divisa do município de Tabaporã.

➤ Uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), de estrada estadual MT-160 até a divisa do município de Alta Floresta.

A recuperação de pontos críticos, ora proposta, visa o atendimento ao interesse público em proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 018/2023

Dispõe sobre a celebração de Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI, visando a recuperação de estradas municipais e estaduais localizadas no Município de Juara/MT.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Juara/MT autorizado a celebrar Termo de Parceria Público Privada com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna - APRI, visando a recuperação de pontos críticos das estradas municipais e estradas estaduais, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas coordenadas.

§ 2º Os marcos abaixo descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 100 KM (cem quilômetros), seguindo por estrada municipal vicinal municipal.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°38'24.99"S - longitude - 57°42'18.86"O;

§ 3º Os marcos abaixo descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 40 KM (quarenta quilômetros), seguindo por estrada estadual MT-325 a divisa do município de Tabaporã.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°48'12.12"S - longitude: 56°47'4.13"O.

§ 4º Os marcos abaixo descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), de estrada estadual MT-160 a divisa do município de Alta Floresta.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°21'43.86"S - longitude: 56°57'42.20"O.

Art. 2º A recuperação das estradas de que trata o artigo anterior dar-se-á na forma descrita no Termo de Parceria Público Privada em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram Município de Juara/MT e a Associação dos Produtores Rurais de Itapauina - APRI, visando a recuperação de estradas municipal vicinal.

Termo de Parceria Público Privada que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, centro, Município de Juara/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA - APRI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o nº 27.812.139/0001-96, com sede administrativa na Estrada Juara a Alta Floresta, km 100, Zona Rural, neste ato representado pelo **Senhor**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente na Rua, centro, nesta Cidade de Juara/MT, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Constitui objeto deste Termo de Parceria Público Privada a recuperação de pontos críticos de estradas municipais e estradas estaduais, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

Mencionada recuperação percorrerá um trecho de aproximadamente 210 KM (duzentos e dez quilômetros) com as seguintes coordenadas geográficas:

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas coordenadas.

§ 2º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 100 KM (cem quilômetros), seguindo por estrada municipal vicinal municipal.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°38'24.99"S - longitude - 57°42'18.86"O;

§ 3º Os marcos acima descritos compreendem do trevo de estrada estadual, MT-160, uma extensão de aproximadamente 40 KM (quarenta quilômetros), seguindo por estrada estadual MT-325 a divisa do município de Tabaporã.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°48'12.12"S - longitude: 56°47'4.13"O.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 4º Os marcos acima descritos compreendem uma extensão de aproximadamente 70 KM (setenta quilômetros), de estrada estadual MT-160 a divisa do município de Alta Floresta.

I - início: latitude: 10°47'54.57"S - longitude - 57°4'54.57"O;

II - final: latitude: 10°21'43.86"S - longitude: 56°57'42.20"O.

CLAUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

O Município de Juara/MT fornecerá 20.000.00 (vinte mil) litros de óleo diesel para a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna efetuar a consecução das obras.

O Município de Juara/MT entregará de forma parcelada o combustível supramencionado, no local da obra ou na sede da Associação, de acordo com a necessidade, até o limite estabelecido, sob a responsabilidade da Associação.

A Associação disponibilizará às suas expensas, para a consecução das obras, os seguintes maquinários, além de outros caso necessário:

- 02 (dois) Caminhões basculantes;
- 02 (dois) Trator de pneu (lamina e concha);
- 01 (uma) Retroescavadeira;
- 01 (uma) PC
- 01 (um) Caminhão Prancha

A Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

A Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, se responsabilizará por prestar contas ao Município de Juara/MT sobre a utilização do produto fornecido, com relatório da obra, bem como memorial fotográfico dos serviços executados (antes e depois).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O presente Termo de Parceria Público Privada é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se a critério do Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

Considerar-se-á extinto o presente Termo de Parceria Público Privada tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo dos serviços e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

A continuidade da manutenção e conservação da estrada será objeto de novo Termo de Parceria Público Privada, caso haja a necessidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Parceria Público Privada implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

A parte que denunciar este Termo de Parceria Público Privada antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

Caso não sejam executados os serviços descritos no presente instrumento, a Associação dos Produtores Rurais de Itapauina - APRI ficará obrigada a restituir o combustível fornecido pelo Município de Juara.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste Termo de Parceria Público Privada.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Parceria Público Privada.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, __ de _____ de 2023.

PREFEITO DE JUARA/MT

Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Itapauina

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA ATUAL DIRETORIA E APROVAÇÃO
DO ESTATUTO

"APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA"

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, as 19:00 horas, na sala reuniões do Hotel Umuarama, situado na Rua São Paulo, nº 89 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral com o fim específico ser tratadas os seguintes assuntos: FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA ATUAL DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA "APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA", com sede na Fazenda Primavera, Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, S/nº, Bairro Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000. Os trabalhos foram abertos e nomearam a mim Adenilton Jorge Francisco, secretária "ad hoc", para proceder a lavratura da presente reunião. Após algumas considerações, foi apresentada a chapa para dirigir a "APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA", por dois anos e também foi lido o estatuto. Onde foi feito uma eleição por aclamação, que foi perguntado aos presentes, aqueles que concordassem que ficariam sentados, e aqueles que não concordassem que levantassem, todos aprovaram por unanimidade, ficando fundada, eleita a atual diretoria, dada a posse da mesma e aprovado o estatuto da "APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA", ficando a diretoria constituída pelos senhores abaixo:

PRESIDENTE:

ROBINSON ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua Piracicaba, nº 200 W, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 4.202.217-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 581.934.649-15.

VICE PRESIDENTE:

JOSÉ ERNESTO GRACIA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 214 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 069.004 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF nº 937.229.071-87.

TESOUREIRO:

HELENO SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 609 S W, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1788306-8 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 956.809.181-53.

VICE TESOUREIRO:

ANDERSON QUADRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 64 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1417986-5 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 974.833.031-15.

SECRETÁRIO:

ADENILTON JORGE FRANCISCO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Recife, nº 88 E, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 359.524 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 361.354.811-68.

VICE SECRETÁRIO:

NARDELI ROSA MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 174 N, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 350.465 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 178.277.871-34.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULARES:

RICARDO BIANCHIN, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 379 N, Bairro Portal das Flores, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 0842200-1 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 535.466.281-87.

ANTONIO LUIZ BENEDET, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 379 N, Bairro Portal das Flores, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1016722-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 626.952.661-20.

ESLY SEBASTIÃO PIOVESAN SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Ayrton Sena, nº 252 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 12507113 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 862.638.461-00.

SUPLENTE:

LUIZ CESAR PAULINO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Vilmo Peagudo, nº 89 N, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 144.861 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 206.609.791-87.

FERNANDO CESAR MACHADO, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 300 N, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 3020660-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 440.451.829-34.

JOSÉ PEDRO GERONIMO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 216 S, Bairro Centro, neste Município e





Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1.286.192 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 237.061.569-53.

Após a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente então ora eleito agradeceu o voto de confiança dos associados e salientou que qualquer associação para progredir prosperar precisa ter união participação e colaboração dos seus associados. A seguir não tendo mais nada a tratar deu por encerrado a Assembleia Ordinária. Eu, Rosângela Almeida de Oliveira Coronado, Secretária, lavrei a presente ata que após a conclusão foi lida por mim, aprovada pelos presentes e assinada por todos os demais aqui presente como prova de um documento democrático e autêntico.

Juara - MT, 22 de Março de 2017.



Abelton Terge Francisco
Tatyane Infancia Magalhães
Selma de Azevedo Silva
Líria de Fátima Alice Jacinto
Níky de Rosa Moraes
Helena de Souza
Kleber de Souza Junior
Fernanda de Almeida Donizete
Jéssica Paula Maria
Cristina de Souza Moraes
EDILEAN MACILHA PIATO
JENIO MACILHA PIATO NETTO
Adriana Ingrid de Brito
João Pedro Getânio
José Carlos Baston
Rosane Juliana Baston
Sernando Leon Machado
Lourdes Erisia Cruz de Oliveira
Ricardo Bianchi
Orlando Luis Donato
Jorge Miranda Costa
Cristina Costa
Tati de Melo Gomes

Juandyr Barros de Carvalho Filho D.
 Dr. Manoel Henrique Carmilo Gracia
 Alencar Passani de Araújo
 Alvaro de Sá
 W. L. S. T. T. T.
 P. P. P. P. P. P.
 João Roberto do Salto
 Rui Carlos de Souza

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Cod. Ato(s) 107, 103
 AXX57037 R\$ 89,20
 Consulte www.tjmt.gov.br/feitos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Juara RNT

Rua Rm de Jurema, 100 - Centro - Cx. P. 1
 SERVIÇO CÍVEL DE REGISTROS JUDICIAIS
 PROTOCOLADO em 14/26 em 05/05/17
 CERTIFICADO que foi emitido o CERTIDO nº 138
 Em 05/05/17 no livro nº A106RCAS
 Adriana Alves Grapo
 Escrevente



ATA DE Nº 02

Ata da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Nova Diretoria APRI-Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois e dezenove, às 07:30 horas, em sua sede na Fazenda Primavera, Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, S/nº, Bairro Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os moradores, produtores rurais associados. O Sr. Robinson Antonio Machado, iniciou a palavra com as documentações da associação em mãos, e em seguida convidou o Sr. Adenilton Jorge Francisco, para secretariar, que com sabedoria de ideias, fizeram planos para melhoria do grupo, dizendo que a diretoria, deixou um bom trabalho, que as pessoas lembrarão com admiração. O Sr. Robinson Antonio Machado, declarou em seguida em aberto o processo de escolha entre os presentes os nomes para cargos de presidente, vice - presidente, tesoureiro, vice - tesoureiro, secretário, vice - secretário e respectivos conselho fiscal e conselho deliberativo da APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna, com sede na Fazenda Primavera, Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, S/nº, Bairro Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, o biênio 2019/2021, onde foi apresentada uma única chapa, e feito uma eleição por aclamação, que foi perguntado aos presentes, que aqueles que concordassem que ficariam sentados, e aqueles que não concordassem que se levantassem, todos permaneceram sentados, sendo aprovado por unanimidade, ficando assim eleita a nova diretoria e em seguida dada a posse da mesma, ficando constituída pelos senhores abaixo:

PRESIDENTE:

ROBINSON ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua Piracicaba, nº 200 W, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. PG nº 4.202.217-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 581.934.649-15.

VICE-PRESIDENTE:

JOSÉ ERNESTO GRACIA, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua Barbacena, nº 214 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 069.004 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF nº 937.229.071-87.

TESOUREIRO:

HELENO SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Piracicaba, nº 609 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1788306-8 SESP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 956.809.181-53.

SECRETÁRIO:

ADENILTON JORGE FRANCISCO, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Av. Recife, nº 88 E, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 359.524 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 361.354.611-68.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULARES:

RICARDO BIANCHIN, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua das Margaridas, nº 379 N, Bairro Portal das Flores, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 0842200-1 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 535.466.281-87





ANTONIO LUIZ BENEDET, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua das Margaridas, Bairro Portal das Flores, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1016722-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 626.952.661-20.

ESLY SEBASTIÃO PIOVESAN SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Ayrton Sena, nº 252 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 12507113 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 862.638.461-00.

SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

LUIZ CESAR PAULINO, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua Vilmo Peagudo, nº 89 N, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 144.861 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 206.609.791-87.

FENANDO CESAR MACHADO, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente domiciliado na Rua Fortaleza, nº 300 N, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 3020660-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 440.451.829-34.

JOSÉ PEDRO GERONIMO, brasileiro, casado, pecuarista, residente domiciliado na Rua Florianópolis, nº 216 S, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, portador da C. I. RG nº 1.286.192 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 237.061.569-53.

Declara neste ato empossados apos a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente então ora eleito agradeceu o voto de confiança dos associados e salientou que qualquer associação para progredir prosperar precisa ter união, participação e colaboração dos seus associados. A seguir não tendo mais nada a tratar deu por encerrado a Assembleia Ordinária. Eu, Adenilton Jorge Francisco, Secretário, lavrei a presente ata que apos a conclusão foi lida por mim, aprovada pelos presentes e assinada por todos os demais aqui presente como prova de um documento democrático e autentico, onde segue anexo uma lista de presença.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 107 103

EGS 89777 R\$ 100,30

www.tjmt.gov.br/seios



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Juara MT

Rua Rio de Janeiro 214 - W Centro - Cx. P. 41

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

PROTOCOLADO sob nº 1944 em 31/05/19

CERTIFICO que foi feito REGISTRO nº 1602

Em 31/05/19 no LIVRO nº 1106 RCPJ

Marlei Rosimar de Souza

Escrevente



LISTA DE PRESEÇA DA ATA Nº 02, REALIZADA NO DIA 27/05/2019, DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2019/2021.

Nº C.	NOMES COMPLETOS	ASSINATURAS
01	Edilson Antonio Nardali	
02	Ademilton J. Francisco	
03	Jose Brumatti Gradim	
04	Jose Paulo Botelho	
05	Ademilson Antonio Nardali	
06	Ademilson Antonio Nardali	
07	Ademilson Antonio Nardali	
08	Ademilson Antonio Nardali	
09	Ademilson Antonio Nardali	
10	Ademilson Antonio Nardali	
11	Ademilson Antonio Nardali	
12	Ademilson Antonio Nardali	
13	Ademilson Antonio Nardali	
14	Ademilson Antonio Nardali	
15	Ademilson Antonio Nardali	
16	Nardali V. Marcos	
17	Jose Brumatti Gradim	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.812.139/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2017
NOME EMPRESARIAL APRI - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRI ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ENT JUARA A ALTA FLORESTA. KM 100		NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.575-000	BAIRRO DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOTEL.UMUARAMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9902-1749	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 08:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

"APRI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPAIUNA"

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaiuna, fundada em 22 de Março de 2017, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Fazenda Primavera, Estrada Juara a Alta Floresta, Km 100, S/nº, Bairro Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000, com personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, sendo formada por voluntários que dedicam parte de seu tempo a iniciativas e/ou atividades que visam ao bem estar e a proteção dos direitos dos produtores rurais, desenvolvendo também, trabalhos educativos sobre posse responsável, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta ata funcional, no cartório de registro de títulos e documentos do município de Juara - Mato Grosso, com as seguintes finalidades:

1. A prestação de serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, agriculturas, silviculturas, extrativismos sustentável, aquiculturas, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
2. Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
3. Filial-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
4. Fornecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
5. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
6. Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, energia e lazer;
7. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
8. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, armazenagem e outras;
9. Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, e assistência técnica de grãos, e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
10. Estudar e defender os interesses dos associados criadores de bovinos quanto à comercialização e valorização dos bovinos dos



associados;

11. Estudar e defender os interesses dos associados criadores de bovinos quanto a compras de insumos, (sal, vacina, medicamentos e outros).

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos e fins que se propõe, a APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna, adota os seguintes princípios e diretrizes:

1. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente. E os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
2. Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da entidade;
3. Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
4. Na manutenção das finalidades da APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna, todos os recursos são aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social e dentro do território nacional;
5. É defeso a APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna, avaliar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia e operações financeiras de qualquer espécie, desde que a garantia seja de financiamento revertido em prol da associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapaluna, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas legais aplicáveis e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Além disso, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiro, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é integrada por número ilimitado de associados, produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, designados "Associados Fundadores e Associados Efetivos", que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos seus objetivos, aos quais serão assegurados os direitos em lei e neste Estatuto.

[Handwritten signature]



§ 1º - Somente serão admitidos como associados às pessoas que estiverem de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como, sua constituição legal, nas seguintes categorias:

1. Associados fundadores;
2. Associados Efetivos.

§ 2º - São associados fundadores, com direito a votar e ser votados, os que assinaram a ata de constituição da associação.

§ 3º - São associados efetivos, os que, não incorrendo nos impedimentos a que alude o art. 9º e aderindo ao presente estatuto e as finalidades da associação, sejam admitidos por dois terços da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, que também terão direito a votar e serem votados.

Art. 6º - A associação poderá recorrer a correspondente que, sem fazer parte do seu quadro de associados serão eventualmente consultados e convidados a participar de determinados trabalhos sociais.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação. A diretoria responde pelos seus atos praticados em função do cargo para o qual cada um dos membros foi eleito, conforme prevê a legislação vigente.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º - A admissão dos associados dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado fundador ou efetivo, no gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 8º - Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, social e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

1. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
2. Voluntariamente, por requerimento dirigido ao Presidente;
3. Compulsoriamente por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir coisa de perturbação ou descrédito para a Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: O associado que vier a sofrer a sanção no item três deste artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral de trinta dias da ciência de sua exclusão.



Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

1. Votar nas Assembleias Gerais e ser votados para os cargos efetivos;
2. Assistir às reuniões e participar das atividades programadas.

Art. 11º - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

1. Cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
2. Manter seu cadastro atualizado junto a secretária;
3. Cumprir fielmente os fins da Associação;
4. Zelar pelo nome da Associação;
5. Prestar a Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual for convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;
6. Atender às convocações da Assembleia Geral;
7. Participar dos eventos promovidos pela Associação ou em prol dela;
8. Em caso de impossibilidade de participar do evento, o associado deverá indicar substituto, fora do quadro dos associados, voluntários assíduos ou colaboradores eventuais, as suas expensas.

SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12º - O associado não terá obrigação em contribuir mensalmente, com nem uma importância a Associação, ficando a seu critério, o quanto deva contribuir.

Art. 13º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos de contribuição.

Art. 14º - A Associação manterá um quadro de colaboradores eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados fundadores e efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

PARAGRAFO ÚNICO: Colaboradores eventuais são todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação. Podendo, a seu critério, contribuir com mensalidade.

Art. 15º - São direitos e deveres dos colaboradores eventuais:

1. Assistir às reuniões e participar das atividades regularmente programadas;
2. Participar à Associação a mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16º - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábeis.

Art. 17º - Os bens imóveis de propriedade a instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se mediante proposta submetida a Assembleia Geral, este a aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

PARAGRAFO ÚNICO: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 18º - Constituem fontes de recursos da Associação:

1. Contribuições dos associados e colaboradores;
2. Subvenções oficiais, contribuições espontâneas ou doações diversas por associados ou simpatizantes;
3. Promoções beneficentes;
4. Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como: bovinos, animais, cereais, artesanatos, camisetas, material gráficos, livros e vídeo relacionados a causa, bens oriundos de reciclagens e qualquer outras atividades que proporcionarem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios éticos filosóficos da instituição.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de maio, para aprovação das contas, e a cada dois anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Art. 20º - Além de outras atribuições dispostas neste estatuto, compete à assembleia Geral:

1. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
2. Reformar este estatuto e resolver casos omissos;
3. Escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar



- da prestação de contas da Diretoria;
4. Destituir membros da diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
 5. Decidir sobre as contas anuais da diretoria, considerando o parecer do conselho fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os itens 2 e 4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com o menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, enviando por e-mail, com antecedência mínima de dez dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá a ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de numero legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará inicio aos trabalhos, presidindo-os ressalvados os casos, dispostos no item 3º do art. 25, oportunidade em que passara a direção ao presidente, então escolhido pelo plenário.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita entre os associados fundadores e efetivos com a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;

PARAGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros da diretoria é de dois anos, podendo ser reeleitos, isoladamente ou conjuntamente.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

1. Dirigir e administrar a Associação de acordo com as disposições estatutárias;
2. Desenvolver o programa de atividade da Associação;
3. Estabelecer os regulamentos;
4. Decidir sobre medidas administrativas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
6. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
7. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
8. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
9. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

1. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
2. Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
3. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestação de contas e as de eleições dos membros da Diretoria;
4. Assinar, com o secretário, a documentação da Associação;
5. Elaborar Relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
6. Organizar a representação da Associação junto a órgão de proteção do meio ambiente e dos animais, nacionais e internacionais;
7. Assinar os balancetes financeiros mensais e anuais, juntamente com o tesoureiro;
8. Participar dos eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
2. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
3. Participar dos eventos promovidos pela Associação ou em prol dela.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

1. Organizar e manter em ordem os serviços de secretária;
2. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
3. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
4. Assinar com o Presidente, a documentação dirigida a terceiros;
5. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
6. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria e pelo Presidente;
7. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
8. Assumir a Presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
9. Participar dos eventos promovidos pela associação ou em prol dela.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

1. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
2. Assinar com o presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
3. Efetuar mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
4. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria;
5. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;
6. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração das receitas e despesas de cada exercício para serem integrados ao relatório anual da diretoria;
7. Organizar os balancetes e o balanço geral do ano social, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, à Assembleia Geral;
8. Participar dos eventos promovidos pela Associação ou em prol dela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador, ou seja, terá que ser nominal.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O conselho fiscal é composto de três membros titular e três suplentes, todos associados fundadores ou eletivo, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O conselho fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros do conselho fiscal dirigida ao presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 29º - Compete ao conselho fiscal:

1. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
2. Impugnar as contas quando necessário;
3. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
4. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - A eleição da diretoria e do conselho fiscal será realizada no mês de maio, sendo de dois anos o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal, na seguinte forma:

1. Convocada a assembleia geral serão escolhidos dois membros para



- auxiliar a eleição;
2. Será permitido o voto por procuração;
 3. Somente poderá votar o associado que estiver quito com a tesouraria;
 4. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo todos, o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Pela exoneração, saída ou outro forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33º - Não será permitida aos associados, a representação por meio de procuração ou substituto, para o exercício de qualquer de suas atribuições, ressalvando o disposto no artigo 12, item 9 deste estatuto.

Art. 34º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35º - A diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como, firmar convênio, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filosófico-humanitário da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade protecionista, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36º - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste estatuto.

§ 1º - Os eventuais acordos, convênios e parcerias serão precedidos de verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos de acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38º - Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terço de associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade protecionista



legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em sua falta, em outra localidade do Estado.

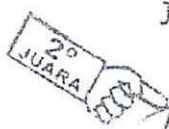
Art. 39º - Este estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos nele previsto (Código Civil, art. 46, inciso IV).

PARAGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral e adequados à legislação pertinente.

Art. 41 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de Março de 2017 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Juara - MT, 22 de Março de 2017, #



ROBINSON ANTONIO MACHADO
Presidente

ADENILTON JORGE FRANCISCO
Secretário

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Juara - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Nota e Registro
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ROBINSON ANTONIO MACHADO
Termo: 66006

Selo: AXH-12687 Cod: 22 RS 5.90

Juara-MT, 18 de abril de 2017 14:10:08
Atendente: PAMELA

Viviane Souza Siebra Alves
Escritora
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
3556-222

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro

Cod Ato(s) 107, 103
AXX57037 R\$ 89,20

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Juara - MT

Rua Rio de Janeiro, 111 - Juara - MT - CEP: 78.490-000
REGISTRO CIVIL, 1º e 2º OFÍCIOS
PROTOCOLADO Nº 1426 de 05/05/17
CERTIFICO que foi
Em 05/05/17 A 16:06:05

Adriana Alves Grupo
Escritora

Amanda Albertini Colet
OAB/MT 20262